

APRECIAÇÃO ao Projecto de Lei nº 720/XIV (BE) Medidas de protecção das vítimas de violência doméstica no âmbito dos direitos laborais, da segurança social e da habitação (9ª alteração ao regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à protecção e à assistência das suas vítimas, aprovado pela Lei nº 112/2009, de 16 de Setembro, e 2ª alteração ao regime de concessão de indemnização às vítimas de crimes violentos e de violência doméstica, aprovado pela Lei nº 104/2009, de 14 de Setembro) (Separata nº 47, DAR, de 20 de Março de 2021)

Este Projecto de Lei tem como objectivo melhorar os direitos e conferir maior protecção, designadamente no foro laboral, às vítimas do crime de violência doméstica.

Em nosso entender, as medidas aqui preconizadas melhoram substancialmente o regime vigente e são susceptíveis de contribuir para facilitar a autonomização das vitimas de violência doméstica, facultando-lhes maior protecção no emprego, aumentando as garantias de manutenção do emprego e rendimento e assim assegurando as suas possibilidades de escolha.

Neste contexto, esta organização sindical concorda essencialmente com o Projecto apresentado, excepto na parte em que atribui às entidades empregadoras que necessitam de contratar trabalhadores substitutos em caso de suspensão do contrato de trabalho ou de mobilidade geográfica de trabalhadora vitima de violência doméstica uma bonificação de 100% das contribuições para a segurança social durante um período de seis meses.

A USC/CGTP-IN defende como princípio que o sistema previdencial do sistema público de segurança social não deve ser utilizado nem como instrumento de politica económica nem para fins que sejam alheios às finalidades do próprio sistema, que é proporcionar rendimentos de substituição de rendimentos de trabalho perdidos em função da ocorrência das eventualidades legalmente previstas. Embora possamos compreender a intenção de compensar as entidades empregadoras de um prejuízo que, por derivar de causas sociais, deve ser suportado pelo Estado, entendemos que tal não deve ser feito por recurso à redução das receitas do sistema de segurança social, mas sim por via de transferências do Orçamento do Estado.

Coimbra, 19 de Abril de 20121

Pel`O Sec. da Dir, Dist. da USC/CGTP-IN



